TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1-1 - Contratação de profissionais para prestação de serviços na área de saúde em caráter autônomo e em regime de credenciamento, de pessoa jurídica e física, visando o atendimento da população do Município de RIALMA durante o exercício de 2026, junto às unidades da rede pública de saúde municipal.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR 2026	LIMITE MÁX.
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA O HOSPITAL	PLANTÃO	R$ 222,00	80
02	ODONTÓLOGO PARA ATENDIMENTO NOTURNO	20 h semanais	R$ 2.500,00/mês	1
03	ODONTÓLOGO PARA UBS	20 h semanais	R$ 2.500,00/mês	2
04	ODONTÓLOGO (ENDODONTIA) PARA ATENDIMENTO NO CEO	8 h semanais	R$ 2.500,00/mês	1
05	ENFERMEIRO PLANTONISTA PARA O HOSPITAL *	PLANTÃO	R$ 320,00	60
06	ENFERMEIRO PARA O CENTRO CIRÚRGICO/HOSPITAL *	PLANTÃO	R$ 320,00	20
07	ENFERMEIRO PARA ATENDIMENTO NOTURNO/UBS	20 h semanais	R$ 2.475,00/mês	1
08	MÉDICO UROLOGISTA	PRODUÇÃO	R$ 130,00/consulta	240
09	MÉDICO DERMATOLOGISTA	PRODUÇÃO	R$ 150,00/consulta	240
10	MÉDICO REUMATOLOGISTA	PRODUÇÃO	R$ 250,00/consulta	240
11	ESPIROMETRIA PARA O HOSPITAL	PRODUÇÃO	R$ 180,00/exame	288
12	PARTO CESÁREO *	PRODUÇÃO	R$ 3.000,00/proc.	60
13	PARTO CESAREO COM LAQUEADURA *	PRODUÇÃO	R$ 3.000,00/proc.	60
14	EDUCADOR FÍSICO e-MULTI	20 h semanais	R$ 2.500,00/mês	1
15	PSICÓLOGO INFANTIL - e-MULTI	20 h semanais	R$ 3.500,00/mês	1
16	PSICÓLOGO PARA O CAPS	20 h semanais	R$ 3.500,00/mês	1
17	EMISSÃO DE LAUDO DE RAIO-X	PRODUÇÃO	R$ 14,00/laudo	4.800
18	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SALA DE VACINA) *	40 h semanais	R$ 3.023,00/mês	1
19	TERMOGRAFIA PARA O HOSPITAL	PRODUÇÃO	R$ 450,00	180

Especificidades dos cargos:

- Enfermeiro para Centro Cirúrgico deverá comprovar pós graduação completa ou cursando especialização em Centro Cirúrgico;
- Enfermeiro plantonista deverá comprovar experiência de 6 meses e pós graduação completa ou cursando especialização em Urgência e Emergência;
- Os procedimentos de parto cesáreo e parto cesáreo com laqueadura já estão inclusos a equipe, obstetra, pediatra, anestesista e auxiliar cirúrgico;
- Técnico de enfermagem para sala de vacina deverá comprovar experiência de no mínimo 06 meses.
- Educador Físico e-multi deverá comprovar experiência de no mínimo 6 meses, em aulas de hidroginástica e funcional.

ASSINADO DIGITALMENTE POR ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA EM 23/09/2026 ÀS 10:21:21.

- Para os profissionais relacionados nos itens 1,2,3,4,5,6,7,14,15,16 e 18, serão credenciados pessoas físicas, com base no Termo de Ajuste de Conduta n° 73/2023 firmado com MPT.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – Justifica-se o presente credenciamento pela necessidade de garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade na execução dos serviços públicos prestados à população. O credenciamento possibilita maior agilidade na prestação de serviços, permitindo que a gestão municipal conte com uma rede qualificada de profissionais aptos a atender diversas especialidades na área da saúde.

3 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:

3.1 – O prazo para execução dos serviços será a partir do mês de outubro a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

3.2 – O local da prestação do serviço, poderá ser nas dependências da CONTRATANTE e nas dependências da Contratada com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular e perfeita prestação dos serviços e/ou também nos departamentos do Fundo Municipal de Saúde se for o caso.

3.3 – Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e certidões negativas para pessoa jurídica e certidões negativas para pessoa física, efetivamente prestados devidamente e assinado pela Gestora de Saúde, para pagamento.

4 – CONDIÇÕES DE GARANTIA:

4.1 – A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão.

5 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia útil do mês.

5.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de certidões negativas que deverá ser entregue no setor de protocolo até o ultimo útil do mês.

5.3 – Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento, exceto com autorização do C.M.S.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – Fazer os pagamentos nos prazos pactuados no presente termo contratual.

6.2 – Fiscalizar os serviços desempenhados pelos Contratados, e certificar qualidade junto aos pacientes no Município.

6.3 – Analisar as demais obrigações necessárias e exigíveis a cada caso constituídas na presente prestação de serviço do Contratado (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):

7.1 O CONTRATADO assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde;

7.2 Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação;

7.3 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

7.4 Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

7.4 Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

7.5 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 – Para cobertura das despesas, serão utilizados os recursos orçamentários apresentados nas dotações orçamentários abaixo:

8.1.1 – Dotação orçamentária empresas/profissionais na área da saúde:

DOTAÇÃO	FICHA	LOTAÇÃO
10.301.0450.2.122 - 3.3.90.36 - pessoa fisica 10.301.0450.2.122 - 3.3.90.39 - pessoa juridica	543 544	Ações básicas
10.302.0490.2.093 - 3.3.90.36 - pessoa fisica 10.302.0490.2.093 - 3.3.90.39 -pessoa jurídica	561 562	Hospital

9 – DO VALOR DE REFERÊNCIA:

9.1 – Será adotada a tabela de vencimentos devidamente atestada, aprovada e indicada pelo Conselho Municipal de Saúde de RIALMA juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

10 – DAS SANÇÕES:

10.1 – No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas à credenciada contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

10.2 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de RIALMA e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de RIALMA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

10.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

10.4 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11 – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1 – O Fundo Municipal de Saúde indicará um profissional para o recebimento definitivo e análise dos serviços efetuados pelos profissionais credenciados e efetivamente contratada pelo Município.

12- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Rialma, 17 de setembro de 2026.

KÊNIA NAIVA DIAS
GESTORA MUNICIPAL

Valide a assinatura deste documento em https://rialma.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: a67a87